

1800

1800

Juro da Provedoria dos Re-
siduos do Estado do Inter-
ro Capital Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina.

Escrivão
Leandro

Juri Jaquim da Silva . Talheido

P. Candida Bernardina
de Souza Tutamunh.

Cartas de Tutamunh.

Aturo do Nascimento de
e do Sr. deinho, furo Chris-
to de mil dito e cento e an-
senta, aos seis dias de mes
de Outubro do dito anno,
nuta cidade do Interro
Capital da Provincia de
Santa Catharina, em um
Cartorio attendi a peticoes
e documentos que se seguiram,
para effeito de proseguir
de as terminas das presen-
tes cartas, e de que para
contos fosse feita a nutua-
cao. E em face de Antonio
Leandro, Escrivão
pel o mesmo.

[Faint, illegible cursive handwriting on aged, stained paper]

Supremo Tribunal Municipal

Eu, Candida Bernardina de Sousa, viúva e
testamentaria do fidei. Joaquim da Silva, queo puzer
contas da dita testamentaria, e para isso requer
a V. Sa seja servido deferir-lhe o que

sem mais o dia
12 do cor. Dist.
10 de Set 1860

JF

Candida Bernardina de S^a

Candida Bernardina de S^a

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

3
Ilmo Sr. D. J. dos Feitos da Faz. da

Dona Candida Bernardina de Sousa, precisa que se lhe certifique em face do Inventario de seu finado Esposo Sr. Joaquim da Silva, se foi ou não pago o sello proporcional da herancia deipada a Suppl. bem como do unico legado, e assim
Custodique. N. de F. de 1858
Atto

J. V. S. the defera

C. R. M. ce

Certifico em cumprimento do des-
pacho n.º 10, que do Inventario do
finado Jm. Jacquin da Silva con-
ta ter sido pago o llo proporcional
do herança a legado de que se trata
na petição n.º 10, do que ha p.º de
l.º 10 de Fevereiro de 1858.

Jos. de Albuquerque

N.º 4

164

Pq. Certo escripta -
M.º 10 de Outubro de 1858

Vidas Geremias

11. 11. 11

Confessao Donna Candida Bern-
 ardina de Souza, citor de posse
 da herdancia que por seu fidei-
 comisso lhe foy deixada, na
 importancia de hum cento
 e quatro centos setenta e nove mil
 e oitenta e doze reis, de que pagou
 a presente quizecos e quatro
 Centos e doze Reys de 1858

Candida Bernardina de S. ^W

160

Pq. Cartas penta n.
 Dada 11 de M.º de 1858
 Luiz de S.

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

5

João Antonio Lopes Gondim, Escrição da
Procuradoria dos Herdeiros do Terço da Cidade
do Distrito Capital da Provincia de Santa
Catharina, por Sua Magestade Imperial
o Senhor Dom Pedro Segundo, Sua Deos
Guarde.

Certifico que o testamento com que falle-
ceu José Joaquim da Silva, he do theor seguinte:
José Joaquim Gondim. Com Nome da Santis-
sima Trindade. Eu abaixo assignado, no
gosto de minha saude perfeita, livre de cons-
traçimentos de pessoa alguma queixar
r o meu testamento pela maneira e forma
seguinte. Sou natural do Rio de Janeiro,
Baptizado na Freguesia de Santa Rita. Sou
filho natural de Antonio da Silva Salgado
e de Sabianna Maria da Conceição, ambos
já fallecidos a quarenta e sete annos. Sou Sr.
mao Terceiro da veneravel Ordem de Nossa
Senhora do Monte do Carmo do Rio de Janei-
ro, e nesta Provincia sou Thomaz das Dores.
Sou casado segundo as Leis do Imperio, com
Dona Candida Bernardina de Souza, e do
caso nra matrimonio não tenho filhos, e nem
outros herdeiros precizos, e por isso constituo a
minha mulher por minha legitima her-
deira da meação que me pertence, e desde já
presso a minha mulher que faça o seu testamen-
to, obrigando em algum de seus artigos a seus her-
deiros, a entregarem a Immortalidade de Nossa
Senhora das Dores da qual eu sou Thomaz, a
quantia de quatrocentos mil reis em moeda
coarente, advertindo que, só sera verificada essa
entrega um anno depois do meu fallecimento.
Todos os meus bens presentes e futuros são sabidos
por minha mulher. Eu nada devo a pessoa
alguma, e os que me são devedores minha mulher

Testamento.

mulher está disso bem sciente. Nomeio para
meus Testamenteiros em primeiro lugar a Se-
nhora Dona Candida Bernardina de Sou-
za, minha mulher, em segundo lugar o Se-
nhor Manoel Pereira dos Santos Magalhães
meu Coanpadre, em segundo lugar o Se-
nhor Augusto Galdino de Sousa, aos quaes to-
dos juntos, sacada humm de por si lhes peço
que o queirão aceitar e desde já os habilito e
os deuo por abonados tanto em Juizo como
fora d'elle. O meu funeral será a vontade
de minha mulher. Tenho desta forma con-
cluido o meu Testamento escripto e assigna-
do por mim, e por ser esta a minha ulti-
ma vontade. Peço a todas as Justicas do
Imperio do Brasil e Sua Magestade Im-
perial que assim o mais de cumprir como
nelle se contém. Cidade do Desterro em sete
de Janeiro de mil oito centos cincoenta e

Approvaçao.

quatro. Foi Joaquin da Silveira Approvaçao.
Saiba quantos este publico instrumento, diga
quantos virem o presente Instrumento de
approvaçao de Testamento e ultima vontade
de que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos cinco-
enta e quatro, aos dezesis dias do mez de Janei-
ro do dito anno, nesta Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio compareceu presente foi
Joaquin da Silveira, reconhecido de minha Sa-
bellião e das cinco testemunhas abaixo me-
treadas assignadas pelo proprio do que dou
fé, e por elle estando com paude e em seu perfec-
to Juizo e entendimento segundo o meu pare-
cer e das mesmas Testemunhas, pelas pergun-
tas que lhes fiz e respostas accertadas que me
deu das ditas para as mesmas narras e referas

forão entregues estas duas folhas de papel in-
teiras escriptas em humma lauda e parte de
outra que se finda supra aonde principia este
Instrumento dizendo-me que era o seu solem-
ne Testamento e ultima vontade, que eu es-
crevera e assignara, o qual havia por bom
firmo e ratioso, e queria que espatamente se
cumprisse, para o que roga as Justicas Sa-
ciopraes lhe fizessem dar inteiro rigor sup-
primido qualquer nullidade de direito, e
que para sua completa validade queria
que eu Tabellião lho approvasse. Eu lho ac-
citei corri pela vista e conno não tivesse
emenda, borrao, entrelinha, ou coiza que
devida faga, por isso o munierei publico
approrei e approvo tanto quanto em direito
me he permitido por obrigação de meu
officio. Em fe do que fiz este Instrumento que
sendo lido ao Testador o ratificou e assignou
com as testemunhas presentes o Doutor
Manoel Pinto Portella, Antonio Jose Pa-
checo, Joao Antunes de Santa Anna, Moij-
ses Lopes Gondim, e Manoel do Nascimento
Gomes todos livres e maiores de quatorze an-
nos e reconhecidos de mim Joao Antonio
Lopes Gondim, Tabellião que o escrevi e assign-
ar em publico crato. Em testemunho de
verdade, achava se o signal publico. Joao
Antonio Lopes Gondim, Jose Joaquin da
Silva - O Doutor Manoel Pinto Portella - An-
tonio Jose Pacheco - Joao Antunes de Santa
Anna - Moijses Lopes Gondim - Manoel
do Nascimento, Gomes - Testamento do Se-
nhor Jose Joaquin da Silva morador des-
ta Cidade, approvado, feiqado corrido e lacra-
do por mim Tabellião abaixo assignado.
Desterro dezesis de Janeiro de mil oitocentos

Sobre escripto

Abertura.

centos cincoenta e quatro. Joao Antonio Lo-
pes Gondim-Sarado o termo de abertura
rolle. Desterro vinte de Junho de mil oito
centos cincoenta e sete. Falcao-Termo de abe-
tura. Nos vinte dias do mes de Junho de mil
oito centos e cincoenta e sete annos, nesta Ci-
dade do Desterro Capital da Provincia de
Santa Catharina em casas de morada do
Provedor de Capellas e Periduos o Doutor
Sergio Lopes Falcao aonde eu Escrivao abai-
ço declarado vim aqui por elle Ministro
foi aberto este testamento, de que para cons-
tar lazei assignei este termo. Eu Joao

Conclusao.

Antonio Lopes Gondim, Escrivao que o es-
crevi e assignei Joao Antonio Lopes Gon-
dim- Concluzao. E logo no mesmo dia mes
e anno, supra declarado em meu Carto-
rio faco este testamento concluso ao Juiz
Municipal deste termo o Doutor Ser-
gio Lopes Falcao. Eu Joao Antonio Lo-

Despacho.

pes Gondim, Escrivao que o escrevi. Appre-
sentado na Estacao publica respectiva cum-
pra se e registre se, sobre com tudo o prejuizo
de terceiros. Desterro vinte de Junho de mil
oito centos cincoenta e sete. Falcao-Publi-

Publicacao.

cacao. E logo no mesmo dia mes e anno
supra declarado, em meu cartorio por
parte do Juiz Municipal deste termo, o
Doutor Sergio Lopes Falcao me foi entre
que este testamento. Eu Joao Antonio Lo-

Certidao.

pes Gondim, Escrivao que o escrevi. Certifico
ter notificado a primeira testamentaria
para assignar o termo de accite e obri-
gacao do que dou fe. Desterro primeiro de
Junho de mil oito centos cincoenta e sete.

De accite.

Joao Antonio Lopes Gondim o Termo
de accite e obrigacao. E logo no mesmo dia

dia meo e anno supra declarado, em casas
 de morada de Dona Candida Bernardi-
 na de Loure, aonde em Escrivas abaixo de-
 clarado vison, ahi por ella me foi dito que
 accitara o encargo de testamenteira de seu
 finado marido, obrigara se a cumprir
 suas despozicoes, e dar contas em Juizo
 no termo da Lei, de que assignou. Em Jo-
 ao Antonio Lopes Gondim Escrivas que
 o escreveu. Candida Bernardina de Loure
 Registrado no Livro respectivo. Administr-
 tracao da Fazenda Provincial de Santa Ca-
 tharina, vinte de Junho de mil oito centos
 cinquenta e sete. Antonio Justino no
 Esteres - Numero dez, achava se impresso
 o sello das Armas Imperiaes, oito centos.
 Pagou oitocentos reis. Desterro no se de Ju-
 lho de mil oito centos cinquenta e sete. Cida-
 de Lemos - Registrado a folhas trinta e duas
 do Livro respectivo numero vinte e quatro.
 Nada mais nem menos se continha no
 referido testamento do qual bem e fielmen-
 te fiz extrahir a prespnte verdade, que por
 estar conforma e conferida, a subscribi e
 assignei nesta Cidade do Desterro Capi-
 tal da Provincia de Santa Catharina aos
 onze dias do mez de Outubro de mil oito
 centos e sessenta e cinco. Em fecho
 vison Lopes Gondim. Parivaõ que
 a subscribi e assignei, assignei
 João de Castro Gondim

Apresentação

Sello

Registro

D	2124
B	3000
	<hr/>
	5124

João de Castro Gondim

N.º 10 400
 P.º quatro centos
 Je optata. N.º 11
 N.º Outubro de 1865
 Lemos

Quinta

Estas em 12 dias do mes de
Outubro de mil oitocentos
e setenta, nesta cidade de
Santos, um meu cartorio
fao em vista vossas antas, ao
Promotor dos Residuos, o Com-
mendant Francisco Jan' de
Oliveira. Eu Francisco Antonio
Lapereira, Provisor, que
servi.

Francisco Antonio Lapereira

Com os documentos apresentados
prova a legitimidade de ser cunha-
do a desposicao do testador, e por
tanto me parece ella em caso de
se haver por gente da responsabi-
lidade do conto, dando-se esta
prova tomada

Quinta 12 de Outubro de
1860 O Promotor dos Residuos
Franc. J. de Oliveira

Quinta

Estas em 12 dias do mes de Outu-
bro de mil oitocentos e seten-
ta, nesta cidade de Santos,
o Capital da Provincia de
Santa Catharina, um meu
cartorio por parte do Pro-
mutor dos Residuos em
fao em vista vossas antas, em
sua respecta. Eu Francisco Antonio
Lapereira, Provisor,
que servi.

Francisco Antonio Lapereira

1860

Vista

Hoje os factos com vista ao
Procurador Fiscal Insti-
tuído da Cammunda Nacional
Recomendador Polido de
Pitamaral Silva, e seus
tutoris de que se trata
breve que o mesmo
J. P.

Nada ha a requer relativamente ao residuo
J. P. Fiscal.

Polido Pitamaral Silva

Data

Hoje os factos de dias do mes de
Outubro de mil e oitocentos e
setenta e sete, nesta cidade do
interior, em meu cartorio
por parte do Procurador Fis-
cal supra me foi entregue
um auto com uma resposta
em que se trata de que se trata
breve que o mesmo

Vista

Hoje os factos de dias do mes de
Novembro de mil e oitocentos e
setenta e sete, nesta cidade do
interior Capital da Provincia
de Santa Catharina, em meu
cartorio os factos com vista a
auto do Doutor Procura-
dor Fiscal da Cammunda Pro-
vincial de que se trata
em que se trata de que se trata
breve que o mesmo
J. P.

Nada tanto a seguir, Outubro 30
de Novembro de 1800

José Lopes Talero

Data

Estimado e querido dia do mes
de Novembro de mil e oitocentas
e cinquenta e cinco, nesta cidade
de do Rio de Janeiro, em meu con-
torio por parte do doutor
Procurador Fiscal de
José Lopes Talero, meu fei
notroque inter partes
causa de uma reposta de
pra. de J. de S. de S. de S. de S.
prezados, e de S. de S. de S.
que o referido

de pagar 1800 \$ de S. de S. de S.

José Lopes Talero

N.º 62 1800

Pq. Canto e outro
de S. de S. de S. de S.

José Lopes Talero

Entre as partes concluiu
o Provedor das Causas
Comunidades de S. de S.
e de S. de S. de S. de S.
de S. de S. de S. de S.
de S. de S. de S. de S.

Julgou por sentença a presentar con-
ta, e atestamta por nome

No. 100
Cres.

Aut. Cent. p. 3. D. e. qu. p. 11	11200
Cent. p. 17	5124
Cent. p. 17	1400
Cent. p. 17	7800
Cent. p. 17	24380
Cent. p. 17	24500
Cent. p. 17	24300
Cent. p. 17	14000
	<u>154824</u>

P. J.

Silva







